PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Portaria Nº 551/2017

DESIGNA GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 063/2005 e 120/2017, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, resolve designar a servidora Daiane Michele Hanauer para gerenciar o Sistema de Registro de Preços do Município, que terá as seguintes atribuições e competências:

- **Art. 1º.** Praticar todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços.
- **Art. 2°.** Convidar os órgãos e entidades, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, para participarem do registro de preços.
- **Art. 3°.** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, atendendo os requisitos de padronização e racionalização.
- **Art. 4°.** Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei.
- **Art. 5º.** Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados e posteriormente registrados.
- **Art. 6°.** Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive no que tange aos quantitativos e projeto básico.
- **Art. 7º.** Auxiliar no procedimento licitatório, bem como nos atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de cópia aos órgãos participantes.
- **Art. 8°.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.
- **Art. 9°.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 10°. Sugerir a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 11°. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

Art. 12°. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, 08 de setembro de 2017.

Registre-se e Publique-se Data Supra Carlos Alzenir Catto Prefeito Municipal

Gustavo Sturmer Secretário Municipal da Administração